



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
Comissão Permanente de Licitação - CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



A Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 011/2021-GP/PMLA, de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA, composta pelos servidores públicos municipais, Senhores: **AMIRALDO BARRA PANTOJA** - Presidente; **GERSON MONTEIRO CARNEIRO** e **JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA** - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **JOÃO BARBOSA MOREIRA** - Prefeito Municipal interino, na qualidade de ordenador de despesa e do Ilustríssimo Senhor **Helder Fonseca Figueiredo** - Secretário Municipal de Administração, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **contração de pessoa jurídica para a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA**, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto **contração de pessoa jurídica para a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no que tange a hospedagens de técnicos vindo de outras cidades, bem como alimentação dos mesmos e alimentação de funcionários públicos fora do horário de expediente.

A contratação deverá ser feita até 30 (trinta) de abril, podendo ser prorrogada ou aditada, dentro daquilo especificado em lei e persistindo a indisponibilidade municipal.



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **HOTEL E RESTAURANTE FLOR DE LIMOEIRO**, CNPJ: 18.719.210/0001-08, situada Travessa Manoel João Gonçalves, 130, Bairro: Matinha. Cidade: Limoeiro do Ajuru-PA, **Valor Total: R\$ 17.574,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e quatro reais)**, até 30 (trinta) de abril de 2021, em consequência de a referida empresa já atuar na prestação de serviços de hotelaria e fornecimento de refeições.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

02.04 – Secretaria Municipal de administração

04.122.0002.2017.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Além do mais, segundo a justificativa do preço, assim como a apresentação da documentação exigida por lei, entendemos que a empresa que hora apresenta proposta vantajosa para administração, preenche os requisitos e se adequa perfeitamente as necessidades e finalidade deste município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº 8,66A/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28, 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85
Comissão Permanente de Licitação - CPL



No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, após a cotação, verificado o preço compatível com o mercado, adjudica-se o produto aquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos na lei 8.666/93.

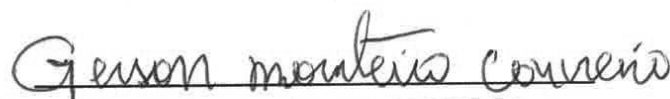
Em relação ao preço apresentado pela empresa, fizemos um levantamento de cotação de preços junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-PA), e atestamos que os serviços ofertados pela empresa **HOTEL E RESTAURANTE FLOR DE LIMOEIRO** estão dentro do praticado no mercado.

Portanto, verificamos que preço ofertado está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa mencionada, conforme mapa de apuração que consta nos autos do processo, levando-se em consideração a o preço vantajoso para administração, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Limoeiro do Ajuru, 28 de janeiro de 2021.


AMIRALDO BARRA PANTOJA
Presidente da CPL


GERSON MONTEIRO CARNEIRO
Membro da CPL


JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA
Membro da CPL